

## LAUDO TÉCNICO

A empresa FIRST MEDICAL SERVICE LTDA interpôs Recurso Administrativo via “email” em 27/11/2024, nos moldes do Item 8 do Edital de Chamamento Público nº 009/2024, argumentando, em síntese, que o equipamento Ventilador Pulmonar mencionado no Lote 06, apresentado pela empresa Dräger em sua proposta, não atende parte das especificações do Edital.

Em decorrência da apresentação deste recurso, a equipe técnica do HIFA, neste ato, faz uma nova análise do Lote 06, avaliando as argumentações trazidas pela licitante no certame.

Dito isto, segue abaixo o resultado da análise técnica.

### **QUESTIONAMENTO QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DO EDITAL DA PROPOSTA DA EMPRESA DRÄGER LTDA:**

A empresa FIRST MEDICAL SERVICE LTDA, afirma em seu recurso que o equipamento ofertado pela empresa Dräger do Brasil Ltda não atende parte das exigências previstas no Edital.

#### **EM RELAÇÃO A FAIXA DE PESOS**

A recorrente alega que a especificação contida no edital é de um ventilador pulmonar para cuidados intensivos de pacientes adultos e pediátricos a partir de 3kg e que o ofertado pela empresa DRÄGER DO BRASIL LTDA atende a pacientes a partir de 5 kg, utilizando para tanto o manual do equipamento na ANVISA apresentado pelo licitante.

Diante do exposto, pela análise das peças presentes, ficou evidenciado que o trecho do manual utilizado pela recorrente para afirmar que o equipamento não atenderia a pacientes a partir de 3kg, não se destina a demonstrar o range de uso da máquina nem limitação superior ou inferior, somado a isso, notamos evidências suficientes que o equipamento ofertado atende à ventilação pretendida, inclusive em modos volumétricos, a partir de 3kg por, inclusive, efetuar volumes inferiores a 24ml/min.

A referência indicada, é utilizada apenas para exemplificação de valores de configurações em pontos escolhidos aleatoriamente pela fabricante para explicar seu recurso de ajuste inicial por ajuste de altura.

Insta consignar que, o equipamento também não se restringe ao limite de pacientes com até 75kg (informação indicada na mesma tabela).

Analisado, a partir deste momento, a proposta apresentada pela recorrente podemos verificar que o edital pede garantia mínima 07 (sete) anos. Analisando o manual do equipamento ofertado pela recorrente, não foi possível identificar o prazo de garantia mínima ofertada.

No manual do equipamento ofertado pela recorrente, podemos identificar as seguinte informações:

#### **1.3 Garantia e Responsabilidade**

A garantia padrão do Panther 5 garante que o dispositivo está sem defeitos por um período de 1 (um) ano a partir da data de entrega.

A garantia não cobre as seguintes condições

- Danos ou defeitos causados por uso indevido, adulteração, manuseio incorreto, bem como qualquer execução de operações que exijam um técnico autorizado da Panther 5 que sejam feitas por pessoal não autorizado.
- Componentes substituíveis, como filtros e o sensor de O<sub>2</sub>, são garantidos como livres de defeitos no momento da entrega.

#### **11.10 Manutenção por pessoal de assistência técnica**

Existem certas funções de manutenção que só podem ser executadas pelo pessoal de serviço, além da resposta a falhas do dispositivo que exigem que um técnico analise e resolva o problema.

<b>Substituição da turbina</b>	A turbina deve ser substituída com base na indicação na marcação do ventilador de que a manutenção é necessária. Essa indicação significa que o período de atendimento já se esgotou ou está prestes a terminar, ou que o ventilador detectou que a turbina está funcionando abaixo do esperado. Isso pode ser devido ao uso em condições acima daquelas esperadas em uso normal
--------------------------------	--





## HOSPITAL MATERNO INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS

Rua Antônio Lira Monjardim, s/n, Bairro Praia do Morro, CEP 29.216-610  
Guarapari – Espírito Santo – (27) 3262-6195  
Email: hifa@hifa.org.br - Site: www.hifa.org.br

### 14.14 Subsistema da Turbina

Faixa de Fluxo	Até 200 lpm
Pressão Máxima	100 cmH <sub>2</sub> O
Vida Útil	20.000 horas

Como se vê, a vida útil da turbina, pelo manual do equipamento da recorrente na ANVISA, é de aproximadamente 02 anos, tempo este muito inferior ao especificado no edital que é de 07 (sete) anos.

Ademais, o valor da proposta da recorrente está acima do valor máximo orçado/aprovado pela SESA, se não vejamos: a) valor máximo orçado pelo HIFA R\$ 95.950,00; valor proposto pela recorrente R\$ 109.520,00, razão pela qual a proposta da recorrente, mesmo que tivesse razão em suas argumentações, seria desclassificada pelos motivos acima.

### EM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO REFERENTE A 4 CURVAS NA TELA DO EQUIPAMENTO APRESENTADO PELA EMPRESA DRÄGER DO BRASIL LTDA

Frente ao segundo questionamento na qual a recorrente afirma que o equipamento ofertado pela licitante DRÄGER DO BRASIL LTDA não atende ao exigido, especificamente, no que se refere a possuir, nas suas especificações, ao menos dois loops e duas curvas simultâneas, constatamos, através de análise das contrarrazões apresentada pela licitante DRÄGER DO BRASIL LTDA, inclusive com fotos e interpretação do trecho utilizado, que não resta dúvida que a tecnologia atende a forma de exibição exigida.

**ISTO POSTO**, entendemos pela manutenção da desclassificação da proposta apresentada pela empresa recorrente, e por consequência a manutenção do resultado do certame em relação ao LOTE 06 com a manutenção da proposta da empresa DRÄGER DO BRASIL LTDA como vencedora do lote acima mencionado.

### DECISÃO TÉCNICA

Analisando os argumentos da empresa FIRST MEDICAL SERVICE LTDA no recurso administrativo acima destacado, informamos que suas alegações não devem prosperar

Dessa forma, reafirmo que a análise transcorreu conforme orienta as Leis e literaturas pertinentes ao tema.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, não acolhemos os argumentos apresentados no recurso administrativo e por consequência **NEGAMOS PROVIMENTO** à peça de resistência interposto pela empresa FIRST MEDICAL SERVICE LTDA, mantendo a proposta da empresa **DRÄGER DO BRASIL LTDA** como vencedora do Lote 06 do Edital de Chamamento Público número 009/2024.

Guarapari, 04 de dezembro de 2024.

Carlos Eduardo Curty Elizeu  
Engenheiro Clínico